

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3061927820210506173307

Processo 0830286-81.2020.8.23.0010 - (162 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) |
|---|------------------------|--------|---------------|------------------|
| Vínculos (0) | | | | |
| Realces  <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 5px;"> Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória </div> | | | | |
| Filtros  <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin-top: 5px;"> Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> </div> | | | | |

55 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 55

500 por pág. 

1

| Seq. | Data | Evento | Movimentado P |
|------|------------------------|--|--|
| [-] | 55 06/05/2021 17:33:07 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | 2773196IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf |
| | | 55.1 Arquivo: Petição | Público |
| [-] | 54 04/05/2021 21:56:04 | Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/04/2021) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | 2773196JUNTADAHONORARIOSPERICIAIS01.pdf |
| | | 54.1 Arquivo: Petição | Público |
| | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | 2773196JUNTADAHONORARIOSPERICIAISAnexo02.pdf |
| | | 54.2 Arquivo: GUIA DE DEPOSITO | Público |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08302868120208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA DAYANNE MARQUES SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

| | |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 18/09/2020 |
| NUMERO DO DOCUMENTO: | |
| VALOR TOTAL: | 1.687,50 |

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: BRUNA DAYANNE MARQUES SANTOS

| | |
|----------|----------------|
| BANCO: | 001 |
| AGÊNCIA: | 04263-3 |
| CONTA: | 000000059514-4 |

Nr. da Autenticação 87AEC8PBF9668017

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

| | |
|--|---|
| Segmento Anatómico 1 ^ª Lesão | Marque aqui o percentual |
| <i>clavícula esquerda</i> | <input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% |
| 2 ^ª Lesão | |

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR